



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 131/2023
Mensagem nº 07/2023
Projeto de Lei Complementar Executivo nº 02/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera parcialmente a Lei Complementar nº 033/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC e adota outras providências*”.

O Chefe do Poder Executivo, em sua mensagem, esclarece que a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 185, de 14 de maio de 2015, alterada pela Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão – RPPS, recomendou que os Regimes Próprios de Previdência elaborassem um Plano de Adequação ao Programa de Certificação de acordo com as ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e que, atualmente, o Comitê de Investimentos deve funcionar com o quantitativo mínimo de 05 membros, de acordo com o item 3.2.7 do Manual do Pró-Gestão.

Ocorre que a legislação atual prevê que o quantitativo mínimo são de 02 (dois) membros, o que está em desacordo com o mínimo exigido no Manual do Pró-Gestão, justificando assim, a alteração legislativa nos termos propostos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, III e IV,



